

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, Instituição criada nos termos da Lei Nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é uma Instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicâmpus, descentralizada especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica amparadas na Lei nº 11.892/2008 e desenvolvidas de forma indissociada às atividades de pesquisa e extensão, tendo como domicílios para fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada em Goiânia, capital do Estado de Goiás;
- b) Câmpus Águas Lindas de Goiás;
- c) Câmpus Anápolis;
- d) Câmpus Aparecida de Goiânia;
- e) Câmpus Cidade de Goiás;
- f) Câmpus Formosa;
- g) Câmpus Goiânia Oeste;
- h) Câmpus Goiânia;
- i) Câmpus Inhumas;
- j) Câmpus Itumbiara;
- k) Câmpus Jataí;
- l) Câmpus Luziânia;
- m) Câmpus Senador Canedo;
- n) Câmpus Uruaçu;
- o) Câmpus Valparaíso de Goiás.

§ 2º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da Instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é equiparado às universidades federais.

§ 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes

instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral do IFG
- III. Projeto Político Pedagógico Institucional do IFG – PPPI/IFG
- IV. Plano de Desenvolvimento Institucional do IFG – PDI/IFG
- V. Resoluções – Atos Normativos aprovados pelo Conselho Superior do IFG (CONSUP/IFG)
- VI. Portarias – Atos Normativos determinados pelo Gabinete da Reitoria.
- VII. Instrução – Atos Normativos aprovados pelas Pró-Reitorias com a finalidade de esclarecer procedimentos em suas respectivas áreas de atuação, necessariamente submetidas previamente à consulta pública e/ou aos respectivos Conselhos ou Comissões Permanentes competentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. compromisso com os direitos humanos, justiça social, equidade, diversidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. compromisso com a formação integral do cidadão, com a produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- IV. compromisso com a educação inclusiva e emancipatória, com a oferta de formação profissional, considerando cidadãos com necessidades educacionais específicas, com a promoção do desenvolvimento sociocultural, estando sempre atento à organização produtiva, ao potencial regional, à cultura e às necessidades e expectativas do cidadão, propiciando as condições de infraestrutura e pessoal para implementação de um processo educativo que inclua de forma efetiva as pessoas com necessidades específicas;
- V. natureza pública, gratuita e laica do ensino, sob responsabilidade da União, garantindo-se a elevação da escolarização da classe trabalhadora, tendo como fundamento o currículo integrado, a Formação Omnilateral e a Escola Unitária.
- VI. compromisso com a contextualização da Instituição mediados pelo ensino, pesquisa e extensão;
- VII. defesa da autonomia político-pedagógica, fundamentada no tripé: ensino, pesquisa e extensão, entendidos enquanto princípios indissociáveis e basilares para a construção de uma instituição educacional de excelência;
- VIII. compromisso com a educação integrada em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive com a Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- IX. compromisso com a educação inclusiva de pessoas com deficiências e necessidades educacionais específicas;
- X. compromisso com a transparência de todos os atos e gestão democrática;
- XI. compromisso e respeito com as diversidades: étnico racial, cultural, sexual e de gênero e a liberdade de expressão religiosa.
- XII. pluralismo de pensamento;
- XIII. defesa do Estado democrático de Direito e dos direitos humanos;

XIV. Defesa crítica da trajetória política, social e cultural da Rede Federal e do IFG pelo estabelecimento de políticas de valorização e resgate das memórias institucionais;

XV. compromisso permanente com o respeito ao direito de liberdade de manifestação, expressão e organização e constituição de representações dos coletivos identitários como um direito de todas as pessoas independentemente de suas diferenças e idiossincrasias.

XVI. Garantir a autonomia financeira de cada Câmpus e a transparência da aplicação dos recursos.

Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos a atuarem de maneira autônoma nos diversos setores sociais e nas suas relações com as demandas de conhecimentos oriundos do mundo do trabalho, ciência, da tecnologia e da cultura.

II. assegurar a gratuidade do ensino, não permitindo que seja cobrado dos alunos, em hipótese alguma, qualquer tipo de contribuição financeira por oferta de qualquer modalidade de cursos oferecidos pela Instituição;

III. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

IV. promover unicamente educação integrada nos diversos níveis e modalidades de ensino ofertados pela instituição;

V. orientar sua oferta formativa em observância aos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal de Goiás;

VI. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento do senso crítico e da pesquisa;

VII. qualificar-se como centro de referência no ensino, oferecendo cursos regulares de licenciatura, capacitação, qualificação e atualização (técnica, didática e pedagógica) aos docentes e técnico-administrativos das redes públicas de ensino;

VIII. desenvolver ações de extensão e de divulgação científica, tecnológica e cultural;

IX. realizar e estimular a pesquisa e a produção cultural associadas ao mundo do trabalho e vinculadas à formação totalizadora plena e integral do ser humano;

X. promover o desenvolvimento humano, científico e tecnológico, a produção e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente;

XI. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino em diferentes áreas integrando conhecimentos gerais e específicos para uma formação profissional, técnica e tecnológica no desenvolvimento da capacidade investigativa, reflexiva e crítica, devidamente articulada às questões artístico-culturais que a estes permeiam;

XII. desenvolver ações educacionais, sociais e organizacionais em parceria com outras instituições públicas de ensino, organizações da sociedade civil e entidades governamentais;

XIII. desenvolver programas de divulgação científica e tecnológica;

XIV. realizar e estimular a pesquisa e a produção cultural associadas ao mundo do trabalho e vinculadas à formação omnilateral do ser humano, em consonância aos princípios e finalidades institucionais;

XV. promover o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, a produção e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à inclusão social e à

preservação do meio ambiente.

Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio na forma de cursos integrados, na proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, sendo prioritariamente em tempo integral, garantindo-se para a EJA a forma integrada e com oferta em todos os Câmpus;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores na, tanto do campo, da cidade e dos povos e comunidades tradicionais, prioritariamente com elevação do nível de escolaridade, objetivando a formação, bem como a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas, tecnológicas e culturais, estendendo seus benefícios à comunidade garantindo autonomia institucional naquilo que diz respeito aos processos de decisão de uso e de difusão dos conhecimentos produzidos;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, ambientais e culturais;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia do mundo do trabalho;

b) cursos de licenciatura nas diversas áreas do conhecimento, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional, ofertando, no mínimo, 20% de suas vagas por Câmpus, salvo os casos excepcionais analisados e aprovados pelos órgãos colegiados – Concâmpus e Conepex, autorizados pelo Consup;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia do mundo do trabalho e da sociedade e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica, sócio-culturais, formação docente e desenvolvimento humano;

VII. estabelecer políticas de Inclusão e acessibilidade, com a criação dos núcleos de acessibilidade, inclusão, atendimento e de estudos temáticos em todos os Câmpus;

VIII. efetivar um espaço educacional democrático que assegure a participação de todas as pessoas, garantindo a representatividade e a permanência das minorias identitárias, sócio raciais, culturais, étnicas, de gênero e sexualidades;

IX. manter constante diálogo com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, como forma de institucionalização de projetos de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de formar pessoas aliadas às comunidades no desenvolvimento da ciência e da tecnologia em benefício da emancipação social;

X. promover diálogos com a comunidade externa, garantindo-se a gestão democrática e a

participação e representação da comunidade interna.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em cada exercício, para cada câmpus, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei Nº. 11.892/2008.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende:

- I. COLEGIADOS
 - a) Conselho Superior;
 - b) Colégio de Dirigentes;
 - c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- II. COMISSÕES E COMITÊS PERMANENTES
- III. REITORIA
 - a) Diretoria Executiva;
 - b) Gabinete;
 - c) Pró-Reitorias:
 - I. Pró-Reitoria de Ensino;
 - II. Pró-Reitoria de Extensão;
 - III. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - IV. Pró-Reitoria de Administração;
 - V. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos.
 - d) Auditoria Interna;
 - e) Procuradoria Federal;
 - f) Ouvidoria
- IV. CÂMPUS, que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes.
 - g) Conselho de Câmpus;
 - h) Diretoria Geral do Câmpus;
 - i) Conselho Departamental;
 - j) Conselho de Representantes de Turma;

§ 1º. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidos no seu Regimento Geral.

§ 2º. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró- Reitorias.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, tendo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. representação de servidores docentes, com número equivalente a 1/3 (um terço) do número de Câmpus, assegurada a representação mínima de três e máxima de cinco servidores docentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- III. representação do corpo discente, com número equivalente a 1/3 (um terço) do número de Câmpus, assegurada a representação mínima de três e máxima de cinco discentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- IV. representação de servidores técnico-administrativos, com número equivalente a 1/3 (um terço) do número de Câmpus, assegurada a representação mínima de três e máxima de cinco servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos indicados pelas entidades representativas dos profissionais formados pela Instituição e que não mantêm o vínculo funcional com a mesma;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. representação do Colégio de Dirigentes, com número equivalente a 1/3 (um terço) do número de Câmpus, assegurada a representação mínima de três e máxima de cinco membros, eleitos por seus pares na forma regimental.
- IX. 01 (um) representante da entidade máxima de representação estudantil, qual seja, o Diretório Central dos Estudantes (DCE-IFG)
- X. 02 (dois) representantes indicados pelas entidades representativas dos servidores das categorias de trabalhadores com vínculo funcional com a instituição, quais sejam, SINASEFE e SINT-IFES-GO

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão nomeados por ato do Reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o Reitor como membro nato.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Câmpus que compõe o Instituto Federal de Goiás poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 5º. Na hipótese prevista no § 4º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 6º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 7º. As eleições dos membros de que tratam os incisos II, III e IV serão conduzidas pela Reitoria, conjuntamente com as entidades representativas da comunidade acadêmica,

legalmente constituídas.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e dos Diretores-Gerais dos Câmpus, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei Nº. 11.892/2008;
- III. aprovar o plano de desenvolvimento institucional e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;
- IX. assegurar que não seja cobrada dos alunos, em hipótese alguma, qualquer tipo de contribuição financeira por oferta de quaisquer modalidades de cursos oferecidos pela Instituição;
- X. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, bem como o registro de diplomas;
- XI. aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XII. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

SEÇÃO II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. os Pró-Reitores;
- III. os Diretores-Gerais dos Câmpus.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III. apreciar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

- IV. apreciar o calendário acadêmico de referência;
- V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI. apreciar os assuntos de interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás a ele submetido;
- VII. apreciar e recomendar o calendário dos eventos institucionais, bem como, dos locais de realização;
- VIII. analisar e propor ações que visem ao aperfeiçoamento das ações educativas no ensino, na pesquisa e na extensão;
- IX. tornar público, no sítio Institucional, as atas das reuniões do Colégio de Dirigentes, após a sua aprovação;

SEÇÃO III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão consultivo e de proposição de ações e políticas institucionais referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tendo composição e competências definidas por regulamento próprio, respeitado o princípio da paridade das representações.

Do Conselho de Câmpus

Art. 13. O Conselho de Câmpus (Concâmpus) é a instância máxima do câmpus, que, em conformidade com os princípios expressos na legislação do IFG, no planejamento Institucional, nas políticas acadêmicas mediante escuta, participação e deliberação da comunidade, conduz processo decisório de forma compartilhada e complementar com a Direção-Geral do câmpus, no que se refere à gestão administrativa, orçamentária e acadêmica. É um colegiado normativo, consultivo e deliberativo, segundo as matérias, temas e institucionalidade vigente no âmbito do câmpus

Do Conselho Departamental

Art. 14. O Conselho Departamental é órgão consultivo e deliberativo sobre ações e políticas de ordem pedagógica, didática, disciplinar e administrativa no âmbito do departamento de áreas acadêmicas, que acompanha os atos da chefia do departamento, com observância à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e às diretrizes e regulamentos institucionais, possuindo competências e composição definidas em regimento geral.

Do Colegiado de Curso

Art. 15. O Colegiado de Curso constitui-se na instância consultiva e deliberativa sobre as questões acadêmicas e administrativas no âmbito do curso, tendo composição e competências definidas no regimento geral.

Do Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas

Art. 16. O Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas constitui-se na instância consultiva e deliberativa sobre as questões acadêmicas e administrativas, no âmbito do Departamento.

Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 17. O Conselho de Representantes de Turmas é a instância de representação estudantil responsável por assegurar a participação dos estudantes nas discussões sobre questões do ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento do IFG, tendo composição e competências definidas por regulamento próprio.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 18. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é organizado em estrutura multicâmpus, com proposta orçamentária anual identificada para cada Câmpus e para a Reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 19. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput será precedido de realização de consulta à comunidade acadêmica, mediante processo eletivo, nos termos do artigo 12 da Lei Nº. 11.892/2008 e do Decreto Nº 6986/2009.

Art. 20. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 21. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I. exoneração;
- II. demissão, nos termos da Lei Nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. aposentadoria; ou
- VII. término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

SEÇÃO I Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão de assessoramento direto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

SEÇÃO II Do Gabinete

Art. 23. O Gabinete é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

SEÇÃO III Das Pró-Reitorias

Art. 24. As Pró-Reitorias, serão dirigidas por Pró-Reitores, sendo estes servidores do quadro efetivo do Instituto Federal de Goiás, nomeados pelo Reitor, de acordo com a legislação vigente, são órgãos que compõem a Reitoria e que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional.

SUBSEÇÃO I Pró-Reitoria de Ensino

Art. 25. A Pró-Reitoria de Ensino constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de ensino no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 26. A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás será exercida por um servidor do quadro efetivo da Instituição, nomeado pelo Reitor, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Ensino responde solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da sua competência.

SUBSEÇÃO II Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 27. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de pesquisa e pós-graduação no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 28. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação será exercida por servidor do quadro efetivo da Instituição, nomeado pelo Reitor, na forma da legislação em vigor.

SUBSEÇÃO III Pró-Reitoria de Extensão

Art. 30. A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) constitui-se como órgão responsável pela proposição, planejamento, fomento, execução, coordenação, condução e avaliação das políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais e aos arranjos produtivos e sócio-culturais. É responsável ainda pela gestão dos programas governamentais intrínsecos à área e das políticas de acompanhamento de egressos, eventos institucionais e convênios ou interações escola-mundo do trabalho.

Art. 31. A Pró-Reitoria de Extensão será exercida por servidor do quadro efetivo da Instituição, nomeado pelo Reitor, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Extensão responde solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da sua competência.

SUBSEÇÃO IV Pró-Reitoria de Administração

Art. 32. A Pró-Reitoria de Administração (PROAD) é responsável pela proposição e condução das políticas de gestão administrativa, patrimonial, de suprimento de bens e serviços e de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento do PDI, das metas e objetivos estabelecidos no âmbito de todo o IFG, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 33. A Pró-Reitoria de Administração será exercida por servidor do quadro efetivo da Instituição, nomeado pelo Reitor, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Administração responde solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da sua competência.

SUBSEÇÃO V

Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos

Art. 34. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de gestão de pessoal, tecnologia da informação, levantamento, atualização, sistematização e avaliação dos dados de desempenho da Instituição no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 35. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional será exercida por servidor do quadro efetivo da Instituição, nomeado pelo Reitor, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional responde solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da sua competência.

SEÇÃO IV

Da Auditoria Interna

Art. 36. A auditoria Interna é órgão de fiscalização e garantia do cumprimento da legislação interna e externa que regula o funcionamento do IFG, dentro dos limites e possibilidades estabelecidas pelo CONSUP; bem como pelo apoio dentro de suas especificidades, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do poder Executivo e ao Tribunal de Contas da União, respeitadas a legislação pertinente.

Parágrafo único. O estabelecimento da regulamentação da Auditoria Interna, da sua avaliação e da sua reformulação, bem como o acompanhamento da atuação da Auditoria Interna, ficará sob responsabilidade de Comissão Permanente instituída pelo CONSUP, sendo que seus integrantes deverão ser eleitos pelos seus pares respeitando-se o princípio da paridade entre os três segmentos da instituição.

Art. 37. A nomeação, designação, exoneração e dispensa do titular da Auditoria Interna do IFG deverá ser submetida pelo Presidente do Conselho Superior ao Conselho Superior do IFG e a aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, nos termos da legislação em vigor.

Seção V

Da Ouvidoria

Art. 38. A Ouvidoria é um serviço disponibilizado pelo IFG, que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, referentes aos serviços prestados pela Instituição.

SEÇÃO VI

Da Procuradoria Federal

Art. 39. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e outras atividades que a lei dispor, caracterizando-se como Procuradoria Especializada, nos termos previstos no artigo 10, § 3º da Lei nº. 10.480/2002, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DOS CÂMPUS

Art. 40. Os Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Art. 41. A Diretoria-Geral do Câmpus é o órgão responsável pela organização e condução das ações institucionais desenvolvidas no Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais definidas pelas instâncias deliberativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 42. A Diretoria-Geral do Câmpus será exercida por servidor do quadro efetivo da Instituição, nomeado pelo Reitor, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Os Diretores-Gerais são escolhidos em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância do respectivo Câmpus e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos contados da data da posse, permitida uma recondução.

§ 2º Os Diretores-Gerais dos Câmpus respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite das suas competências.

Art. 43. O Gabinete da Direção Geral do Câmpus é responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Direção-Geral do câmpus;

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 44. O currículo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação e tecnologia que promovam a justiça social, a preservação da natureza e o bem-estar do ser humano.

Art. 45. As ofertas educacionais do Instituto Federal de Goiás estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 46. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação objetivando a produção, à inovação e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e desportivos envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social, ao bem-estar do ser humano e à preservação do meio ambiente.

Art. 47. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 48. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora e de ampliação do papel social e público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 49. As políticas de extensão têm como objetivo a promoção da interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando, por meio de cursos, programas, projetos e eventos.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 50. A comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 51. O corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Parágrafo único. Os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus ao diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas nos regulamentos internos.

Art. 52. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos regulares (presenciais e a distância) técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior, CONEPEX, CONCÂMPUS, Conselho Departamental e comissões permanentes, conforme regulamentos vigentes, e do mesmo modo poderão participar com direito a voto nos processos eletivos para escolha do Reitor, Diretor Geral, do Câmpus e de Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 53. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da Lei N.º 8.745/93.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 54. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, regidos pelo Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 55. O regime disciplinar do corpo docente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 56. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal de Goiás observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 60. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás expedirá e registrará seus diplomas, em conformidade com o § 3º do Art. 2º da Lei n.º 11.892/2008, e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 61. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente, com regulamento específico aprovado pelo CONSUP.

Art. 62. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 63. O patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Câmpus que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber;
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás poderá constituir órgãos colegiados e comissões temáticas de natureza consultiva, conforme suas necessidades específicas.

Art. As ações desenvolvidas nas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás deverão ser conduzidas considerando os Documentos de Planejamento construídos anualmente pela comunidade acadêmica a partir de metodologia que garanta a participação coletiva, a democracia nas decisões e a transparência nas ações, sempre de acordo com os Princípios e as Diretrizes definidas nos demais documentos institucionais.

Art. O estatuto em questão entra em vigor a partir da data de sua aprovação publicação, podendo ser alterado nas seguintes situações:

I – De forma ordinária, a cada cinco anos (60 meses), mediante convocação de Congresso Institucional;

II – De forma extraordinária convocada por Estatuinte extraordinária. A convocação deverá ser feita pelo Conselho Superior, convocado especificamente para esta finalidade, com pauta única, exigindo-se quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para instalação da sessão, bem como quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, para aprovação da convocação de Estatuinte Extraordinária.

§ 1º. O Conselho Superior deverá convocar eleições, respeitando-se o princípio da paridade entre os segmentos acadêmicos, para compor e instalar as Comissões Locais e Geral.

§ 2º O Conselho Superior deverá instalar as Comissões Locais e Geral, para definição das normas regimentais que regulamentarão a constituição do calendário, dos processos de submissão de propostas, bem como de realização de Plenárias Locais e Geral.

§ 3º Os regimentos propostos pelas Comissões Locais e Geral deverão ser ratificado pela primeira Plenária instituída;

Art. Após a publicação do presente estatuto ficará expressamente revogado o estatuto anterior publicado através da Portaria nº 488 de 27 de agosto de 2009.

Art. Fica estabelecido o prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, a contar da data da aprovação do Estatuto pelo Congresso Institucional, para homologação deste Estatuto pelo Conselho Superior.

Art. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior, convocado especificamente para esta finalidade, com pauta única, exigindo se quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para instalação da sessão, bem como quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, para aprovação das medidas que sejam qualificadas como casos omissos.

Art. O IFG, conforme suas necessidades específicas poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, bem como comissões técnico administrativas.

Parágrafo único: Toda e qualquer órgão colegiado seja de natureza normativa ou consultiva, deverá respeitar os princípios da paridade e proporcionalidade entre os segmentos e Câmpus, garantindo-se a eleição entre os pares.

Art. - O Congresso Institucional será realizado a cada cinco anos (60 meses), devendo ser convocado um ano antes (12 meses), de forma a garantir que os Documentos Institucionais sejam avaliados e/ou alterados dentro do período de vigência previsto.

Parágrafo único: consideram-se Documentos Institucionais: Estatuto; Regimento Geral; PPPI; PDI.

Art. 65. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.